

PORTARIAS E RESOLUÇÕESSECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO - SETDETUR
GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 047/06 – GAB.**A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETDETUR,
por seu Secretário de Estado, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Fica estabelecido que a servidora **TERESA DALVA MONTEIRO BEZERRA ULISSES, mat. 006569-2**, Agente Técnico de Serviços, desta SETDETUR, substituirá o Sr. **GENIVALDO PIO MENDES VIEIRA**, matrícula nº 166.821-8, Gerente Financeiro, Símbolo DAS – 3, durante o período de 24/11/2006 a 23/12/2006, em virtude do mesmo estar substituindo o Diretor Administrativo e Financeiro, que estará em gozo de férias no mesmo período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;

Art. 3º - Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2006.

ULYSSES GONÇALVES NUNES DE MORAES

Secretário

P.P. 4294GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICASINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 31/GPAD/2006
PORTARIA Nº 154/GAB/2006, DE 01.08.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR**JULGAMENTO**Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 154/GAB/2006, de 01.08.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.044-1, porque teria deixado de observar as normas legais e regulamentares, e comprometido a função policial civil ao se ausentar injustificadamente do seu plantão, fato ocorrido no dia 25.06.06, na Delegacia do 7º Distrito Policial.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.14);
- 2) Oitiva de Douriedson Alves da Silva (fls. 24/26);
- 3) Interrogatório do sindicado (fls.27/29);
- 4) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele infringido o disposto no art. 138, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.30/32);
- 5) Citação do sindicado para apresentar defesa final (fl.33);
- 6) Ata de Reunião reconhecendo a revelia do servidor imputado e deliberando pela nomeação a servidora Pollyanne Souza Costa como defensora dativa (fl. 34);
- 7) Portaria do Presidente da Comissão Sindicante designando a servidora Pollyanne Souza Costa como defensora dativa do servidor imputado (fl. 35);
- 8) Notificação da defensora para apresentar defesa final (fl. 36);
- 9) Defesa final (fls.37/40).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.41/44), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 138, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 138, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da Sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.41/44), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 138 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que a infração traz prejuízo ao bom funcionamento do 7º Distrito Policial porque deixa o plantão desfalcado; e considerando, afinal, os inúmeros registros de faltas não justificadas ao serviço, conforme se vê de sua ficha funcional (fls.10/12), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA**, ao servidor **ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009044-1, por ter ele infringido o art. 138, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 24 de novembro de 2006

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 12.000- 499 /GS/06**

Teresina, 24 de novembro de 2006

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 c/c art. 59, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em 24/11/06 na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/GPAD/2006, instaurada pela Portaria nº 154/GAB/2006, de 01.08.06,**RESOLVE**

- 1) Com suporte no art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.044-1, por ter ele infringido o disposto no art. 138, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**P.P. 4288****LICITAÇÕES E CONTRATOS**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**
CONTRATO Nº 018/2006**CONTRATANTE:** ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**CONTRATADA(S):** CONSTRUTORA CARNIB MATOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNJP/MF sob o nº 04.547.546/0001-18**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º 009/SSP-PI/2005.**PROCESSO:** N.º 2280/2005.**OBJETO:** CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL DESTINADO À SEDE DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO PREVISTO PARA A TOTAL EXECUÇÃO DA OBRA, QUE SERÁ NO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**VALOR:** R\$ 102.076,97 (CENTO E DOIS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**FONTE DE RECURSO:** CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 199/2004, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O ESTADO DO PIAUÍ POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO TESOURO ESTADUAL.
FONTE DE RECURSO: 10 E 00; **ELEMENTOS DE DESPESA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.101.06.181.12.2.093.**DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2006.

Teresina, 22 de novembro de 2006.

Bel. RAIMUNDO NONATO LEITE BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública**P.P. 4291**